



1. OFICIO - BRASÍLIA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Ficou arquivada cópia em microfilme sob
 o n.00047583

de Salvo, relembra a todos que em Assembléia Extraordinária do Conselho de Representantes realizada em Belo Horizonte, dia 04.07.2001, já tinha sido aprovada preliminarmente por unanimidade, a proposta de mudança, entretanto, a reafirmação deste voto e a decisão para a Assembléia Geral do Conselho de Representantes especialmente convocada conforme determina a norma do Ministério do Trabalho e Emprego. O Presidente diz que se estas mudanças forem aprovadas definitivamente, elas acarretarão no Estatuto da Entidade, mudanças para ficar consistente com o artigo 1º, ou seja, todo lugar que estiver escrito Confederação Nacional da Agricultura, ficará automaticamente alterado para Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. Submetida a matéria à deliberação, foi aprovado por unanimidade o seguinte texto do artigo 1º: "A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 53.516, de 31/01/64, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/64, é constituída pela categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura, e da agroindústria, no que refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País. Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação e CNA se equivalem.". Foi aprovada, também, a alteração da denominação no artigo 87. O Presidente indagou se algum Conselheiro queria falar sobre o assunto. O Presidente Antônio Ernesto de Salvo encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos.

[Handwritten signatures and scribbles]

CARTORIO MARCELO RIBAS
 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
 SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
 BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
 00002624 do livro n. A-04
 em 18/05/1997 - Brasília
 Brasília, 08/07/2002.

Titular: *[Signature]*
 Subst.: Geralda de O. Rodrigues
 Marcia Regina de Ribas
 Edileusa Bispo de Jesus
 Francineide Gomes de Jesus
 Marcus Antonio da C. Oliveira

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 SBN - Qd. 01 - Bloco F - 3º/4º/5º Andares
 CEP: 70.040-908 - Brasília-DF
 Fone: (61) 326-3161 - Fax: (61) 326-2421
 E-mail: cna@cna.org.br

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
 EMBLEMA ANTONIO ERNESTO WERNA DE SALVO
 BRASÍLIA, 29 de Agosto de 2005

GOIANO BORGES ALEXEIRA - TABELIAO
 RAMILDO SIMÕES CORRÊA - TABELIAO SUBSTITUTO
 ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
 RITA OLIVEIRA B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
 SBN - Qd. 01 - Bloco F - 3º/4º/5º Andares
 Cep: 70.040-908 - Brasília-DF.
 Fone: (61) 326-3161 - Fax: (61) 326-2421
 E-mail: cna@cna.org.br

SECRETARIA DE RECURSOS DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARTÓRIO Nº 5

CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE NOTAS DO OFÍCIO Nº 001/2014

Assinatura do Escrevente Autorizado

[Faint signature and stamp area]

CARTÓRIO DO 5 OFÍCIO DE NOTAS DO DF
GNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia que
confero com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 29 de Agosto de 2014
Selo Digital: 10020140100658600ANEA
[Handwritten Signature]
ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de maio de 2002

Registro de Alteração Estatutária

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, Parecer DICNES/RAE nº 042/2002, considerando que a Confederação Nacional da Agricultura, entidade de grau superior reconhecida pelo Decreto (Decreto nº 53.516, de 31 de janeiro de 1964; altera a denominação, sem contudo alterar sua base e representação de categoria, resolve: CONCEDER O(S) REGISTRO(S) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada:

Processo	46000.001933/002-95
Entidade	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. El. nº 201/2002)

categoria	Econômica dos Ramos da Agricultura, da Pecuária, do Extrativismo Rural, da Pesca, da Silvicultura e da Agroindústria no que se refere às atividades Primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área
-----------	--

(Of. El. nº 106/2002)

Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº 310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(S) REGISTRO(S) SINDICAL(S) à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.010621/00-67
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucui", PI

Processo	46000.008933/01-35
Entidade	"Sindicato dos Contabilistas de Itapipira", CE

PAULO MACHADO

(Of. El. nº 109/2002)

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 11 de junho de 2002

A Coordenadora-Geral de Normatização e Análise de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 7º, IV da Portaria/GM nº 766, de 11 de outubro de 2000 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, anulando as decisões anteriormente proferidas e publicadas no DOU de 22/02/2002 e proferindo uma nova, para negar provimento do recurso voluntário, e manter a decisão recorrida:

PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
46219.016566/99-21	000161195	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016567/99-93	000161209	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016569/99-19	000161225	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016570/99-06	000161233	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016571/99-61	000161241	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016572/99-23	000161250	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016574/99-59	000161276	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016582/99-87	000161284	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016583/99-40	000161292	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016584/99-11	000161306	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016585/99-75	000161314	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016586/99-18	000161322	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016587/99-09	000161331	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016588/99-63	000161349	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016589/99-26	000161357	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016590/99-13	000161365	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016591/99-78	000161373	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016592/99-31	000161381	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016597/99-54	000161403	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016601/99-20	000161438	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016602/99-92	000161446	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016603/99-55	000161454	Drogaria São Paulo Ltda.	SP

46219.016605/99-81	000162761	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016606/99-43	000162779	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016607/99-14	000162787	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016611/99-83	000162809	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016612/99-46	000162817	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016613/99-17	000162825	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016614/99-71	000162841	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016616/99-05	000162833	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016641/99-44	000163023	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016642/99-15	000163031	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016643/99-70	000163040	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016645/99-03	000163058	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016646/99-68	000163066	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016648/99-93	000163082	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016649/99-56	000163091	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016651/99-06	000163112	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016653/99-23	000163121	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016654/99-96	000163139	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016656/99-11	000163155	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016657/99-84	000163163	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016663/99-87	000163171	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016664/99-40	000163180	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016680/99-04	000163325	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016681/99-69	000163333	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016684/99-57	000163341	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016686/99-82	000163350	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016687/99-45	000163368	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016688/99-16	000163376	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016689/99-71	000163384	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016704/99-62	000163538	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
46219.016716/99-41	000163651	Drogaria São Paulo Ltda.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

(Of. El. nº 229/2002)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de maio de 2002

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical por não se constituir em categoria

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer MTE/SRT-CGRS/MLN/011/2002, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical "por não se constituir em categoria", não atendendo ao disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º, parágrafo 1º, da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376/00 ref. "Sindicato Nacional dos Usuários de Serviços de Telecomunicações e Telemática - SINATEL", processo nº 46000.007074/96-20.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000, na Portaria nº 310, de 05 de abril de 2001 e Parecer MTE/SRT-CGRS/MLN/011/2002, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical "por não se constituir em categoria", não atendendo ao disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 4º, parágrafo 1º, da Portaria 343/00, com redação da Portaria 376/00 ref. "Sindicato Nacional dos Usuários de Serviços de Telecomunicações e Telemática - SINATEL", processo nº 46000.007074/96-20.

Pedido de Registro de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para o pedido de alteração estatutária, previstos na Portaria nº 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de trinta dias, para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º, da Portaria nº 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

- comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;
- recibo de depósito, em favor da Coordenação Geral de Logística e Administração - CGLA/MTE, conta corrente única 170500-8 do Banco do Brasil; Agência no 3602-1, depósito identificado (código - dv) / finalidade - nº 38.001.800.001.001-4, relativo ao recolhimento da importância correspondente ao custo da publicação de cada entidade impugnante no D.O.U., no valor de R\$ 5,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos).

Processo	46000.004690/01-66
Entidade	Sindicato das Indústrias de Celulose e Papel de Santa Catarina - SINPESC
Categoria	Indústria da Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça
Abrangência	Estatual
Base Territorial	Santa Catarina

Processo	46000.008198/01-60
Entidade	Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP
Categoria	Econômica das Empresas de Radiodifusão e Entidades Equiparadas
Abrangência	Estatual
Base Territorial	São Paulo

Processo	46000.011694/01-09
Entidade	"Sindicato dos Mestres, Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório, Ocupantes de Cargos de Chefe e Assistentes de Brusque e Região", SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santa Catarina - Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Nova Trento, São João Batista, Tijucas
Categoria	Mestres e Contramestres, Técnicos Têxteis, Pessoal de Escritório e de Cargos de Chefe nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Tinturaria, Beneficiamento de Fibras Têxteis Vegetais, Beneficiamento de Materiais Têxteis de Origem Animal, Fabricação de Estopa, de Materiais para Estofa e Recuperação de Resíduos Têxteis, Fiação de Algodão, de Seda Animal, de Lã, de Fibras Duras, de Fibras Artificiais e Sintéticas, Fabricação de Linhas e Fios para Coser e Bordar, Fabricação de Tecidos Planos, Malhas e



CARTORIO DO 5 OFICIO DE NOTAS DO DF
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 29 de Agosto de 2014
Selo Digital: 120140100658601LNO0



ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO